

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0765/81
INTERESSO : PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
ASSUNTO : Autorização para instalação e funcionamento do Curso Supletivo - modalidade "Suplência" - 1ª à 4ª série.
RELATOR : Conselheiro João Baptista Salles da Silva
PARECER CES Nº 1518 /81 - CEPG - Aprovado em 16 / 9 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

- 1.1 - O Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Guarujá encaminha a este Colegiado, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/78, os documentos necessários propondo a instalação e funcionamento do curso supletivo - modalidade suplência - 1ª à 4ª série, nas seguintes escolas municipais: a) EMPG "Prof. Antônio Ferreira de Almeida Júnior"; b) EMPG "Dr. Gladston Jafet"; c) EMPG "Dr. Napoleão Rodrigues Laureano"; d) EMPG "Dr. Oswaldo Cruz".
 - 1.2 - Deve-se salientar que as escolas acima mencionadas já vêm funcionando com o Ensino de 1º grau Regular, Educação Infantil e Ensino Supletivo (5ª à 8ª série). Pareceres CEE nºs 619/79 e 651/80.
 - 1.3 - Consta no Protocolado parecer das autoridades competentes da Delegacia de Ensino de Guarujá (fls. 5) cujo relatório concluiu "As Unidades Municipais, acima citadas, possuem classes ociosas e em perfeitas condições de abrigarem classes de 1ª à 4ª série do Ensino Supletivo".
 - 1.4 - O Senhor Diretor do Departamento de Educação e Cultura solicita ainda a convalidação dos atos escolares, uma vez que as unidades acima relacionadas vêm funcionando desde o início do ano.
2. ANÁLISE
- 2.1 - O protocolado está adequadamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários à instalação de classes de 1ª a 4ª série do Ensino Supletivo em nível de 1º grau.
 - 2.2 - O Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Guarujá adota um Regimento Comum para todas as Escolas Mu-

PROCESSO CEE Nº 0765/81 - PARECER CEE Nº 1518 /81 - 2 -

nicipais, aprovado pelo Parecer CEE 2.016/80, da lavra do Conselheiro Bahij Amin Aur. No mesmo, já está contemplado o Ensino Supletivo de 1ª a 4ª série.

- 2.3 - O Plano de curso atende aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 2º da Deliberação CEE nº 14/73.
- 2.4 - Após o cumprimento das diligências realizadas pela Assistência Técnica deste Conselho, o mesmo está em condições de ser aprovado.
- 2.5 - As escolas mencionadas iniciaram o funcionamento desde fevereiro do corrente ano considerando a existência de clientela com baixo nível de escolarização e realmente interessada em realizar estudos elementares do ensino de 1º grau e prossegui-los nas quatro últimas séries do 1º grau, cuja instalação e funcionamento já foram autorizados por este Conselho.

II - CONCLUSÃO

1. Autorizam-se a instalação e o funcionamento do Curso Supletivo - modalidade Suplência em nível da 1ª à 4ª série do 1º grau nas seguintes escolas municipais:
 - EMPG "Prof. Antônio Ferreira de Almeida Júnior" - Avenida D. Pedro I, s/nº - Tejereba;
 - EMPG "Dr. Gladston Jafet" - Rua João Luiz da Silva, s/nº - Vila Lúgia;
 - EMPG "Dr. Napoleão Rodrigues Laureano" - Rua Oswaldo Aranha, s/nº - Jardim Maravilha - Distrito de Vicente de Carvalho;
 - EMPG "Dr. Oswaldo Cruz" - Avenida Oswaldo Cruz nº 350 - Parque Estuário - Distrito de Vicente de Carvalho
2. Aprova-se o Plano de Curso do Ensino Supletivo da modalidade "Suplência" - 1ª à 4ª série, em nível de 1º grau, para as citadas escolas, nos termos da alínea "b" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73.

3. Convalidam-se os atos escolares praticados pelos alunos desde o início do ano letivo de 1981.
4. Envie-se à Prefeitura Municipal cópia do Plano ora aprovado, devidamente rubricado, bem como cópia deste Parecer.

São Paulo, 19 de agosto de 1981

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A ~~CÂMARA~~ CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato Le Lucca, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 19 de agosto de 1981.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DS EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" , em 16 de setembro de 1981

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente